

## Resolução CsA n.º.201/2009

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **RESOLUÇÃO CsA N. 561/2009**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, da UnU de Crixás e dá outras providências.

A 104ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás–UEG, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores – PPC - atende ao disposto nas Resoluções que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia (Res. CNE/CP N.º. 03/2002), sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula (da Resolução CNE/CES N.º 03/2007), da Portaria Normativa MEC N.º 10, de 28 de julho de 2006, que instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e com o parágrafo 1º, do Art. 3º da Resolução CEE/CP 02/2009;
- O PPC foi discutido e aprovado nos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária de Crixás.
- As matrizes curriculares em vigor para os alunos ingressantes de 2006 a 2008, foram canceladas pela Resolução CsA N.º 045 em 26 de agosto de 2009.
- A matriz curricular unificada, em vigor para alunos ingressantes a partir de 2009, foi cancelada pela Resolução CsA N.º 048 em 26 de agosto de 2009.
- Os autos foram instruídos em conformidade com as Resoluções CEE Pleno N.º 2/2006, de 6 de julho de 2006 CEE/CP 02/2009 de 28 de fevereiro de 2009 e o Caderno de Orientações da PrG N.º. 1.
- A Câmara de Graduação, por meio do Parecer 166/2009, tendo analisado os aspectos pedagógicos e legais constantes do Processo 200900020012515, de 22/09/2009, aprovou o PPC de Tecnologia em Redes de Computadores da UnU de Crixás.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, modalidade Tecnológico, oferecido pela Unidade Universitária de Crixás.

**Art. 2º** - Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação no período letivo anterior à sua vigência

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, assinatura e publicação.

**Art. 4º** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê ciência e Cumpra-se.**

104ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsA